

ID: C14F3651A2314



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
 Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
 CNPJ: 06.554.133/0001-96

PORTARIA Nº. 037/2023

Marcos Parente-PI, 06 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 69, V, da Lei Orgânica do Município de Marcos Parente;

Considerando o que dispõe o Estatuto dos Servidores de Marcos Parente – PI, em seu art. 70;

Considerando o que consta nos autos 0001.0000102/2023;

Considerando o Parecer 0066/2023

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora **ANTONIA DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES**, agente administrativo, de 07.03.2023 a 07.04.2023, em conformidade com o art. 70, da Lei 108/2009.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE – PI, em 06 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE,

Gedison Alves Rodrigues
 Prefeito Municipal

ID: F6C0F638D1744



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
 Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
 CNPJ: 06.554.133/0001-96

PORTARIA Nº. 038/2023

Marcos Parente - PI, 15 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 69, V, da Lei Orgânica do Município de Marcos Parente;

Considerando o que dispõe a Resolução 232/2022, do CONANDA;

Considerando o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 233/2021;

Considerando os termos da Recomendação Administrativa 006/2023, oriunda do PA 06/2023, do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ANGÉLICA SOUSA ARAÚJO**, ocupante do cargo de Assistente Social, para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 2º - A presente função não implica em acúmulo de função ou se constitui em nova atividade remunerada, tampouco será realizada em prejuízo das atribuições do cargo da servidora designada.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE – PI, em 15 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE,

Gedison Alves Rodrigues
 Prefeito Municipal

ID: 959A26AC22DE4



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
 Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com
 CNPJ: 06.554.133/0001-96

PORTARIA Nº. 039/2023

Marcos Parente - PI, 15 de março de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 69, V, da Lei Orgânica do Município de Marcos Parente;

Considerando o que dispõe a Resolução 232/2022, do CONANDA;

Considerando o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal 233/2021;

Considerando os termos da Recomendação Administrativa 006/2023, oriunda do PA 06/2023, do Ministério Público do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **LARA DA ROCHA DE ALENCAR BEZERRA**, ocupante do cargo de Procurador, para prestar assessoria jurídica ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) em todo o processo de escolha do Conselho Tutelar, em especial para o apoio técnico no lançamento do edital, na habilitação dos candidatos (inclusive na fase recursal), no processamento e julgamento de procedimentos administrativos instaurados para apurar condutas vedadas praticadas por candidatos ou seus apoiadores, acompanhando pessoalmente todas as sessões deliberativas da Comissão Especial do processo de escolha e as plenárias do CMDCA, permanecendo de plantão no dia da votação.

Art. 2º - A presente função não implica em acúmulo de função ou se constitui em nova atividade remunerada, tampouco será realizada em prejuízo das atribuições do cargo da servidora designada.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE – PI, em 15 de março de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE,

Gedison Alves Rodrigues
 Prefeito Municipal

ID: FB02A007CDD54



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
 CMDCA



Resolução CMDCA n. 001/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de (nome do Município), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

Considerando que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, RESOLVE:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Marcos Parente e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n.

(Continua na página seguinte)